selo unicef edição 2017 - 2020

Ofício nº 154/2021

Itabaiana/SE, 02 de setembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Altera a Lei nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências",*** ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 02 de setembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências"**, com o objetivo de conceder valor adicional de subvenção para auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

Vale ressaltar que no dia 15 de dezembro de 2021, através da Lei Municipal nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020, foi concedida subvenção à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, que vem honrando com o ajustado em convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, para este fim. Todavia, atualmente, os recursos não se mostram suficientes, razão pela qual encaminha-se este Projeto de Lei com um valor adicional a ser repassado para a subvencionada, o que requer a devida aprovação por Vossas Excelências.

Com a aprovação deste projeto de lei, Senhores Vereadores, consolidar-se-á, ainda mais, a participação do Município no desenvolvimento social e cultural de nossa cidade.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 97
De 02 de setembro de 2021

Altera a Lei nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.406 de 15 de dezembro de 2020, que passam a deter a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção anual no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson Figueiredo, nº 725, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-00.
> (...)
> Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, após celebração do instrumento jurídico pertinente, a ser adimplido nos termos abaixo apresentados:
> I – Janeiro/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> II – Fevereiro/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> III – Março/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> IV – Abril/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> V – Maio/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> VI – Junho/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> VII – Julho/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> VIII – Agosto/2021: R$ 3.000,00 (três mil reais);
> IX – Setembro/2021: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
> X – Outubro/2021: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
> XI – Novembro/2021: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
> XII – Dezembro/2021: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de setembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 02 de setembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br